ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

OFÍCIO Nº 198/AJ/GABPREF/2025

Ji-Paraná, em 7 de agosto de 2025.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3278/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3278, de 7 de agosto de 2025 que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências"*.

A justificativa e o detalhamento que motivam a apresentação desta proposta estão expostos na MENSAGEM anexa ao Projeto de Lei.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Edis para a análise e aprovação desta matéria, que permite a adequação orçamentária na LOA/2025.

Na oportunidade reafirmo meu compromisso com o diálogo e a construção conjunta de políticas públicas que atendam às demandas da nossa comunidade.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/08/2025 às 16:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1949416** e o código verificador **BF9D7A0E**.

Referência: Processo nº 5-5416/2025. Docto ID: 1949416 v1

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3278/2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo encaminhamos, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei 3278, de 7 de agosto de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no valor de R$ 687.423,31 (seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).

Conforme o art. 40 da Lei n.º 4.320/1964, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, sendo classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

A presente proposição tem por finalidade **criar elementos de despesa específicos** nas ações do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com a seguinte distribuição:

- R$ 667.493,06 para o projeto 2014 - **Bloco da Proteção Social Básica;**
- R$ 19.930,25 para o projeto 2082 - **Manutenção do Conselho Tutelar.**

A abertura do crédito especial se faz necessária em razão da **inexistência dessas dotações na Lei Orçamentária Anual de 2025**, que, ao reestruturar as unidades orçamentárias, desvinculou os referidos projetos dos fundos específicos, impedindo a correta classificação e execução das despesas vinculadas a contratos administrativos já firmados e em execução.

A medida está amparada nos artigos 41, inciso II; 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *(...)*
> *II - **especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> *(...)*
> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *(...)*
> *III - os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
> *(...) [grifo nosso]*

O crédito será integralmente coberto por **anulação de dotações orçamentárias**, **sem prejuízo às ações originalmente previstas, uma vez que os recursos já estavam alocados para execução das mesmas finalidades**. A medida permitirá ainda a regularização contábil dos procedimentos envolvidos, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Assistência Social.

A proposição está em plena conformidade com os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da Constituição Federal), especialmente no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, observa os critérios de transparência e responsabilidade fiscal, assegurando o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das obrigações assumidas.

Ressaltamos que a proposta recebeu **manifestação técnica favorável** da Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN, conforme Documento (ID 1893745).

Nobres Edis, cumpre esclarecer que esta é uma **demanda necessária e urgente**, que **não pode aguardar o próximo exercício financeiro**, podendo ser incluída na LOA vigente por meio do presente crédito especial, atualizando, no que couber, as demais peças orçamentárias do exercício (PPA e LDO).

Diante do exposto, solicitamos a apreciação célere da matéria por essa Casa Legislativa, confiando no elevado espírito público que tem pautado os trabalhos dos nobres vereadores.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

(assinatura eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/08/2025 às 16:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1949167** e o código verificador **FC82D3A5**.

Referência: Processo nº 5-5416/2025. Docto ID: 1949167 v1

PROJETO DE LEI Nº 3278, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R$ 687.423,31 (seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos) conforme a seguir se especifica:

18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO
02 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social

08 245 Serviços Socioassistenciais
08 245 0008 Pró Social
08.245.0008.2014.0000 Bloco da Proteção Social Básica *667.493,06*
1623 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON
F.R: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
018 001 Recursos próprios do Município

23 FUNDO MUNIC. DO DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
02 PODER EXECUTIVO
02 23 FUNDO MUNIC. DO DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
02 23 01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08 Assistência Social
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0003 Pró-Mais +
08.243.0003.2082.0000 Manutenção do Conselho Tutelar *19.930,25*
1624 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Exercício Corrente
F.R.: 0 1 500
023 001 Recurso Próprios

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de recurso próprio do Município:

02 PODER EXECUTIVO
02 28 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA
02 28 01 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0001 Administrando Competência e Responsabilidade
08 122 0001 2051 0000 Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social e da Família *667.493,06*
1444 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON
F.R: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos próprios do Município

02 PODER EXECUTIVO
02 28 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA
02 28 01 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA
08 Assistência Social
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0003 Pró-Mais +
08 243 0003 2082 0000 Manutenção do Conselho Tutelar *19.930,25*
1476 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos próprios do Município

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, durante a Execução do Crédito aberto no Artigo 1º desta lei, a proceder as seguintes alterações orçamentárias:

I - abertura de novos Créditos Especiais deste projeto ora criado para reforço de dotação, supervenientes, quando necessário, utilizando como fonte dos créditos da seguinte forma:

a) *superávit* Financeiro até o limite do apurado da Fonte de Recurso em balanço patrimonial e disponível em conta bancária no exercício anterior;

b) excesso de Arrecadação disponível na Fonte de Recurso;

c) por anulação dos Créditos Orçamentários previstos nesta Lei, como também aqueles Créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente do exercício.

II - anular e/ou reduzir supervenientemente, quando finalizado ou não ser possível a execução das atividades descritas no artigo 1º desta Lei e houver sobras orçamentárias, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do Município.

III - realocações de recursos na modalidade de Transferência entre dotações orçamentárias das mesmas atividades descritas nesta Lei, mediante justificativa para atender as necessidades quanto da execução plena das atividades existentes.

Parágrafo Único. Os créditos orçamentários de que trata esse artigo serão precedidos de exposição de justificativa e disponibilidade da Fonte de Recursos, sendo abertos por Decreto do Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto no artigo 1º desta Lei, a promover Alteração de Elemento, mediante Decreto, que são as realocações de Recursos entre os elementos de despesa, mantidos a Estrutura Programática da Despesa ora criada por esta Lei.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis 3710, de 03 de Junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO) e Lei 3449, de 13 de dezembro de

2021 (Plano Plurianual-PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 7 dias do mês de agosto de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/08/2025 às 13:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1948875** e o código verificador **AF49013F**.

Referência: Processo nº 5-5416/2025. Docto ID: 1948875 v1

MANIFESTAÇÃO n.º 05/SEMPLAN/2025

DE: SEMPLAN
PARA: Gabinete Prefeito
Ao Sr. ANGELO LUIZ ATAÍDE MORONI
Gabinete do Prefeito
Ref. Processo 5416/2025 Abertura de Crédito Adicional Especial

Senhor Coordenador Jurídico

Em atenção ao despacho n.º 55/GGECO-AO/2025 (ID 1814588), que solicita manifestação técnica quanto a viabilidade e adequação da abertura de crédito adicional especial e, o cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários, referente as alterações propostas no memorando nº 58/ADM-SEMASF/2025 (ID 1741284) e demonstrativo de projeto de Lei n.º 05 (ID 1814529), manifestamos o que segue:

O fato que motivou a abertura de crédito adicional especial foi a ausência na Lei n.º 3732/2024 que aprova o orçamento de 2025, do elemento de despesa "3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO", na ação de n.º 2014/ proteção social básica e ausência do elemento de despesa 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, na ação de n.º 2082/Manutenção do Conselho Tutelar. Esses elementos seriam necessários para cobrir despesas já contratadas, mas que foram vinculadas a outra entidade (18 – Fundo Municipal de Assistência Social e 23 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente).

Segue nossa manifestação:

Da Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal." art. 41, inciso II se transcreve:

> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> (...)
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Dos documentos juntados aos autos entende-se que a abertura de crédito ora pretendido é corretamente classificada como especial. Na mesma Lei, art. 42 , temos:

ID: 1893745 e CRC: 4E0C045C

> "Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Fica demonstrado nos autos, vide despacho 55/2025 (ID 1814588) encaminhado à SEMPLAN, a pretensão de abertura de crédito especial via projeto de Lei.

Ainda na Lei 4.320/64, Art. 43, aqui transcrita:

> "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> (...)
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; ... ."

Consta ainda nos autos que os recursos para a abertura de crédito especial decorrerão de anulação de dotação orçamentária, vide memorando nº 58/ADM-SEMASF/2025 (ID 17412848) e despacho n.º 55/2025 (ID 1814588), das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 28 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA
02 28 01 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0001 Administrando Competência e Responsabilidade
08 122 0001 2051 0000 Manut. Atividades Sec. Assistência Social e da Família – R$ 667.493,06

Ficha 1.444 3.3.90.34.00 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratação
F.R: 0 1 500 1 Recursos do Exercício Corrente 002 001 Recursos próprios do Município

02 PODER EXECUTIVO
02 28 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA
02 28 01 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA
08 Assistência Social
08 243 Assistência à criança e ao adolescente
08 122 0003 Pró-Mais +
08 122 0001 2082 0000 Manutenção do Conselho Tutelar – R$ 19.930,25

Ficha 1.476 3.3.90.39.00 Outras serviços de terceiros – pessoa jurídica
F.R: 0 1 500 1 Recursos do Exercício Corrente 002 001 Recursos próprios do Município

ID: 1893745 e CRC: 4E0C045C

Pode-se concluir que há viabilidade no projeto de Lei de Abertura de Crédito Especial nas condições apresentadas nos autos pois atende os requisitos necessários, sob o da Lei no 4.320, de 1964.

As anulações não afetarão substancialmente as dotações destas ações orçamentárias, uma vez que os recursos serão utilizados em despesas já programadas, alterando apenas a unidade onde serão efetivadas.

Passamos a discorrer quanto ao cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários - MPO, o assunto é tratado no item 6 do manual "ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS", onde se lê:

TIPO	FINALIDADE	ATO LEGAL
Créditos Especiais	Inclusão ou ampliação de programação que não consta na LOA, devendo ser autorizados por lei. Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.	Ato do poder executivo

A modalidade crédito especial é adotada nos casos em que não há previsão da despesa, o que é o caso conforme o memorando nº 58/ADM-SEMASF/2025 (ID 17412848), e o poder executivo é que deverá encaminhar projeto de Lei ao poder legislativo, é o que se pretende vide o despacho n.º 55/2025 (ID 1814588), juntado aos autos.

Como preconiza o manual os créditos especiais têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos, visto que será uma alteração da LOA de 2025.

Para abertura de crédito especial, conforme MPO, são necessários os seguintes documentos:

DESCRIÇÃO	**SITUAÇÃO**
Assinatura do Titular da Unidade Orçamentária;	Sim
Justificativa e embasamento legal quando for o caso, esclarecendo se há urgência na matéria;	Sim
Anexar Planilha ou detalhar no próprio documento a Funcional Programática, qual corresponde a Órgão, Unidade, Função, Sub-função, Programa, Projeto/Atividade/Operação Especial, Natureza da despesa, qual corresponde a Categoria, Grupo, Modalidade e Elementos de Despesas a serem criados com a Modalidade/Fonte do Crédito e Valores a serem acrescentados ou reduzidos;	Sim
Indicação da fonte de Recurso correta conforme tabela atualizada anual pela STN e Tribunal de Contas do Estado;	Sim
Código de Aplicação, conforme Tabela do Município;	Sim
Quando se tratar de fonte de recursos por excesso de arrecadação, apresentar memória de cálculo detalhado, indicando as receitas previstas e as receitas arrecadadas;	NA

ID: 1893745 e CRC: 4E0C045C

Quando se tratar de fonte de recursos por anulação informar a ficha e o valor que terá que ser reduzido, observando se existe saldo suficiente na mesma na data solicitada.	Sim
Ao criar novo Projeto, Atividade ou Operações Especiais, deverá conter: Nomenclatura, Justificativa, Descrição, Objetivo, Produto, Metas Físicas e Financeiras e Indicadores.	NA
Quando de Convênio (Estadual ou Federal), indicando valores do convênio e Contrapartida, deste modo apresentar: Cópia do Convênio firmado, Plano de Trabalho e Extrato Bancário (contrapartida e Convênio);	NA
No caso de Operação de Crédito, deve-se encaminhar cópia da publicação da lei autorizativa da contratação da operação de crédito e, em algumas situações, o contrato assinado.	NA
Justificativa das alterações propostas, a ser apresentada para cada projeto/atividade/operação especial a ser suplementada/anulada.	Sim

Pode-se concluir que o projeto de Lei proposto nos autos atende o que preconiza o Manual de Procedimentos Orçamentários.

Diante do exposto entende-se que há viabilidade para a propositura do projeto de abertura de crédito especial na forma apresentada no presente processo.

Cordialmente,

RENATO ANTÔNIO FUVERKI
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 103/2025

ID: 1893745 e CRC: 4E0C045C

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Manifestação	**05**	**15/07/2025**

ID: **1893745**
CRC: **4E0C045C**
Processo: **5-5416/2025**
Usuário: **MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA**
Criação: **15/07/2025 15:51:02** Finalização: **15/07/2025 15:52:06**

Processo | Documento

MD5: **D02D2B8F486B14AA229C60DD2F176200**

SHA256: **C83DB3463E25AA4C5B98A52CFB5F0854701E420A7397CEA5B73FA69549DEF530**

Súmula/Objeto:

Manifestação sobre abertura de crédito especial

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -	JI-PARANA	RO	15/07/2025 15:51:02

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	15/07/2025 15:51:02

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA	GEOGRAFO	15/07/2025 15:52:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

RENATO ANTONIO FUVERKI	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	15/07/2025 16:57:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1893745 e o CRC 4E0C045C.